



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO  
COORDENAÇÃO GERAL DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

## **MINUTA**

### **REGULAMENTO DOS CURSOS DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA (FIC) DO IF BAIANO**

**Aprovada pela Resolução \_\_\_\_\_/2016**

Salvador  
2016



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO  
COORDENAÇÃO GERAL DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

**PRESIDENTE DA REPÚBLICA**  
Michel Miguel Elias Temer

**MINISTRO DA EDUCAÇÃO**  
José Mendonça Bezerra Filho

**SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
Eline Neves Braga Nascimento

**REITOR**  
Geovane Barbosa do Nascimento

**DIRETOR EXECUTIVO**  
Denilson Santana Sodré dos Santos

**PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO**  
Carlindo Santos Rodrigues

**PRÓ-REITOR DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL**  
Alisson Jadavi Pereira da Silva

**PRÓ-REITOR DE ENSINO**  
Maurício de Almeida Pereira

**PRÓ-REITOR DE PESQUISA E INOVAÇÃO**  
Delfran Batista dos Santos

**PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**  
José Virolli Chaves

**DIRETOR GERAL PRO TEMPORE DO *CAMPUS* ALAGOINHAS**  
Renato Mascarenhas

**DIRETOR GERAL PRO TEMPORE DO *CAMPUS* BOM JESUS DA LAPA**  
Ariomar Rodrigues dos Santos

**DIRETOR GERAL DO *CAMPUS* CATU**  
Osvaldo Santos Brito

**DIRETORA GERAL PRO TEMPORE DO *CAMPUS* GOVERNADOR MANGABEIRA**  
Manoela Falcon Silveira



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO  
COORDENAÇÃO GERAL DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

**DIRETOR GERAL DO *CAMPUS* GUANAMBI**  
Roberto Carlos Santana Lima

**DIRETORA GERAL PRO TEMPORE DO *CAMPUS* ITABERABA**  
Lizziane da Silva Argolo

**DIRETOR GERAL PRO TEMPORE DO *CAMPUS* ITAPETINGA**  
Rômulo das Virgens

**DIRETOR GERAL DO *CAMPUS* SANTA INÊS**  
Nelson Vieira da Silva Filho

**DIRETOR GERAL PRO TEMPORE DO *CAMPUS* SERRINHA**  
Erasto Viana Silva Gama

**DIRETOR GERAL DO *CAMPUS* SENHOR DO BONFIM**  
Aécio Araújo Passos Duarte

**DIRETOR GERAL PRO TEMPORE DO *CAMPUS* TEIXEIRA DE FREITAS**  
Marcelito Trindade Almeida

**DIRETOR GERAL PRO TEMPORE DO *CAMPUS* URUÇUCA**  
Euro Oliveira de Araújo

**DIRETOR GERAL PRO TEMPORE DO *CAMPUS* VALENÇA**  
Francisco Harley de Oliveira Mendonça

**DIRETOR GERAL PRO TEMPORE DO *CAMPUS* XIQUE-XIQUE**  
José Alberto Alves de Souza

**COORDENAÇÃO GERAL DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**  
Helena Luiza Oliveira Coura



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO  
COORDENAÇÃO GERAL DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

**Comissão de Elaboração  
Portaria Nº 1.047 de 22 de agosto de 2016.**

<b>Nome</b>	<b>Cargo</b>
Helena Luiza Oliveira Coura	Pedagoga
Camila Magalhães Góes	Técnica em Assuntos Educacionais
Rosemeire Baraúna Meira de Araújo	Professora EBTT

**Comissão de Atualização  
Portaria Nº 1.409 de 28 de julho de 2017.**

<b>Nome</b>	<b>Cargo</b>
Helena Luiza Oliveira Coura	Pedagoga
Jacqueline Gomes	Técnica em Assuntos Educacionais
Rosemeire Baraúna Meira de Araújo	Professora EBTT



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO  
COORDENAÇÃO GERAL DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

**MINUTA DO REGULAMENTO DOS CURSOS DE FORMAÇÃO INICIAL E  
CONTINUADA (FIC) DO IF BAIANO**

**TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS**

Art. 1º. A oferta de Cursos de Formação Inicial e Continuada – FIC pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – IF Baiano, é regida pelos princípios estabelecidos na legislação vigente:

I – Lei nº 9.394 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), de 20 de dezembro de 1996;

II – Lei nº 11.741, de 16 de julho de 2008, que redimensiona, institucionaliza e integra as ações da educação profissional técnica de nível médio, da educação de jovens e adultos e da educação profissional e tecnológica e insere os cursos de Formação Inicial e Continuada ou qualificação profissional no parágrafo 2º, inciso I, do Art. 39;

III – Decreto nº 5.154, de 20 de julho de 2004, alterado pelo Decreto 8.268, de 18 de junho de 2014, que regulamenta que a Formação Inicial e Continuada;

IV – Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que instituiu a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, e criou os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, onde é prevista a oferta de educação profissional e tecnológica, em todos os seus níveis e modalidades, formando e qualificando cidadãos com vistas na atuação profissional nos diversos setores da economia, com ênfase no desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional.

**CAPÍTULO II  
DA DEFINIÇÃO E OBJETIVOS DOS CURSOS**

Art. 2º. A Formação Inicial e Continuada – FIC é um processo de qualificação profissional, voltado à formação de trabalhadores(as) para sua inserção ou reinserção no mundo do trabalho, associado, ou não, à elevação da escolaridade, que pode estar integrado a projetos e programas destinados à formação de jovens e adultos(as).

Parágrafo único. Para a elevação da escolaridade, os cursos FIC devem estar articulados, preferencialmente, aos cursos de educação de jovens e adultos(as), ou aos cursos da educação básica e superior.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO  
COORDENAÇÃO GERAL DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

Art. 3º. Os cursos FIC visam a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização, dos(as) trabalhadores(as) de todos os níveis de escolaridade e podem ser ofertados, segundo itinerários formativos, para o desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva e social.

Art. 4º. São objetivos dos cursos FIC do IF Baiano:

I – desenvolver aptidões para a vida produtiva e social;

II – ampliar as possibilidades da inserção socioprodutiva de trabalhadores(as);

III – promover a cidadania e a inclusão social;

IV – atender as demandas de qualificação profissional, em consonância com as áreas de conhecimento do IF Baiano, atendendo aos setores produtivos dos Territórios de Identidade baiano.

**TÍTULO II  
DA PROPOSTA DE CURSOS FIC**

**CAPÍTULO I  
DAS CATEGORIAS DE OFERTA**

Art. 5º. Os cursos FIC ofertados pelo IF Baiano devem atender uma das seguintes categorias:

I – Formação Inicial: compreende cursos que contemplam um conjunto de saberes que habilitam ao exercício profissional, associado, ou não, à elevação da escolaridade;

II – Formação Continuada: compreende cursos que aprimoram, aprofundam e atualizam os saberes relativos a uma área profissional.

**CAPÍTULO II  
DOS CRITÉRIOS PARA OFERTA**

Art. 6º. Os cursos FIC podem ser ofertados a qualquer tempo, conforme os seguintes casos:

I – em decorrência de legislação, programa ou projeto do governo federal que determine a oferta;

II – para atender as demandas identificadas para formação inicial e continuada de trabalhadores(as), nas diversas regiões onde o IF Baiano atua;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO  
COORDENAÇÃO GERAL DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

III – para atender às demandas por capacitação de trabalhadores(as), oriundas de entidades do Território de Identidade baiano;

IV – para atender a chamadas e Editais da Extensão;

V – para atender a Parcerias Institucionais.

Art. 7º. A oferta do curso FIC pode ocorrer em períodos e turnos diversos, de acordo com as especificidades descritas no Projeto Pedagógico (PPC) de cada curso, em observância às necessidades do público-alvo e às possibilidades de infraestrutura e recursos humanos do *campus* ou unidade de ensino ofertante.

§1º. A oferta do curso FIC deve ser publicada em edital específico contendo a previsão do número mínimo de vagas a serem preenchidas em relação ao total de vagas ofertadas.

§2º. O não preenchimento do número mínimo de vagas inviabiliza a oferta do curso.

Art. 8º. A oferta de cursos FIC pode ter como proponente servidor(a) lotado(a) na Reitoria, desde que sejam asseguradas as condições para o desenvolvimento das atividades acadêmicas e administrativas referentes ao curso.

**CAPÍTULO III  
DO PROCESSO DE CRIAÇÃO DE CURSOS**

Art. 9º. O IF Baiano tem autonomia para criar cursos FIC, de acordo com os itinerários formativos, preferencialmente em conformidade com os Eixos Tecnológicos de cada um dos *campi* ou unidade de ensino.

Parágrafo Único. Para a oferta de cursos FIC, o IF Baiano pode estabelecer parcerias com entidades, como: instituições públicas, empresas privadas, fundações, organizações não-governamentais, em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 10º. As propostas de criação de cursos de formação inicial devem atender à carga horária, à escolaridade mínima, eixo tecnológico e nomenclatura disposta no Guia de Cursos FIC e na lista de profissões da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

Parágrafo único. Os Cursos de Formação Inicial devem, obrigatoriamente, ser apresentados à PROEX, por meio de Processo, organizado pela Comissão de Elaboração do PPC.

Art. 11. As propostas de criação de cursos de formação continuada devem atender, preferencialmente, aos Eixos Tecnológicos dos *campi* ou unidade de ensino do IF Baiano.

Art. 12. O processo de criação de cursos deverá conter os seguintes itens:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO  
COORDENAÇÃO GERAL DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

I – Formação inicial:

- a) portarias de nomeação da Comissão de Criação do Curso (PPC);
- b) atas das reuniões para elaboração do PPC;
- c) projeto pedagógico de curso;
- d) declaração da Direção-Geral do *campus*, ou da Diretoria de Educação a Distância (DEAD), ou da unidade de ensino, assegurando a capacidade de recursos humanos e materiais para a oferta do curso.

II. Formação Continuada:

- a) formulário específico para Cursos de Formação Continuada, disponibilizado pela PROEX;
- b) declaração da Direção-Geral do *campus* ou da DEAD ou da unidade de ensino assegurando a capacidade de recursos humanos e materiais para a oferta do curso.

**CAPÍTULO IV  
DOS PROPONENTES**

Art.13. Considera-se proponente:

- I – servidores(as) do IF Baiano, por meio dos colegiados de cursos, coordenações e diretorias;
- II – entidades externas.

**SEÇÃO I  
DA OFERTA POR CONVÊNIOS**

Art. 14. A formação de parceria para oferta de cursos FIC, por meio de convênio deve ser precedida de chamamento público ou concurso de projetos realizado pelo IF Baiano.

§ 1º. O edital do chamamento público ou concurso de projetos deve conter as seguintes informações:

- I – especificação do objeto da parceria;
- II – datas, prazos, condições, local e forma de apresentação das propostas;
- III – datas e critérios objetivos de seleção e julgamento das propostas;





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO  
COORDENAÇÃO GERAL DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

IV – exigência de declaração da entidade proponente de que apresentará, para celebração do instrumento, comprovante do exercício, nos últimos 3 (três) anos de atividades referentes à matéria objeto do convênio ou termo de parceria que pretenda celebrar com órgão ou entidade.

§ 2º O chamamento público terá como objeto a seleção de entidades (órgãos públicos, empresas, organizações não governamentais, sindicatos, associações, cooperativas, movimentos sociais e instituições de ensino) interessadas na promoção da capacitação de trabalhadores(as), cujos termos devem ser estabelecidos no momento da publicação do instrumento.

§ 3º É de responsabilidade da Direção-Geral do *campus* ou da DEAD lançar o Chamamento Público.

§ 4º Todas as propostas de curso FIC realizadas em parceria serão analisadas por Comissão, indicada pela Direção do *campus* ou DEAD.

Art. 15. A Direção do *campus* ofertante ou a DEAD deve indicar um servidor(a) para coordenar as atividades relativas ao desenvolvimento do curso em parceria.

**TÍTULO III  
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 16. Os cursos FIC são geridos pelo(a) Coordenador(a) de Curso, sob a supervisão da Coordenação de Extensão e orientação da Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 17. Compete à PROEX:

I – fomentar o desenvolvimento de cursos FIC nos *campi* e unidades de ensino do IF Baiano;

II – conferir processos de criação de curso de acordo com a legislação vigente e normas institucionais;

III – encaminhar PPC para emissão de parecer pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

IV – estimular a interação das atividades desenvolvidas nos cursos FIC com a pesquisa e o ensino;

V – acompanhar os registros acadêmicos relativos aos cursos FIC;

VI – elaborar normativas e orientações para criação e acompanhamento de cursos FIC.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO  
COORDENAÇÃO GERAL DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

Art. 18. Compete à Direção-Geral do *campus* e DEAD:

I – fomentar e apoiar o desenvolvimento de cursos FIC;

II – emitir declaração assegurando a capacidade de recursos humanos e materiais para a oferta de cursos FIC;

III – designar servidor(a) do setor pedagógico para participar da comissão de elaboração do PPC e acompanhamento do desenvolvimento do curso;

IV – designar coordenador(a) do curso, do quadro de servidores(as) do IF Baiano;

V – assinar, junto com a Coordenação de Extensão, os certificados dos cursos FIC;

VI – assegurar a ampla divulgação da oferta de cursos.

Art. 19. Compete à Coordenação de Extensão do *campus* e Coordenação de EaD:

I – apreciar e emitir parecer sobre as propostas de oferta dos Cursos FIC, a partir da verificação da estrutura do *campus* ou unidade de ensino e disponibilidade de profissionais necessários a oferta do curso;

II – estimular a interação das atividades desenvolvidas nos cursos FIC com a pesquisa e o ensino;

III – assinar, junto com a Direção Geral, os certificados dos cursos FIC;

IV – definir instrumento para o processo de seleção, considerando as especificidades do público-alvo do curso;

V – providenciar, com a colaboração da Diretoria Acadêmica, a composição de comissão para a elaboração de PPC, caso o curso ainda não tenha sido ofertado por outro *campus* ou Polo EaD do IF Baiano;

VI – enviar à Secretaria de Registros Acadêmicos (SRA) no *campus* ou unidade de ensino, imediatamente após a seleção, o resultado da seleção, para efeito de matrícula e registro acadêmico nos sistemas adotados pelo IF Baiano;

VII – elaborar e assinar relatório final de atividades, após a oferta do curso, e encaminhar à PROEX;

VIII – repassar o Edital do(s) curso(s) para o setor de comunicação para publicação, elaboração de peças publicitárias e divulgação, tanto no site institucional, como nos diversos



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO  
COORDENAÇÃO GERAL DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

meios de comunicação.

Art. 20. Compete ao(à) Coordenador(a) de Curso:

I – realizar diagnóstico e dar encaminhamento sobre as necessidades relativas a infraestrutura física e material;

II – participar da elaboração do PPC, como presidente da comissão designada, quando necessário;

III – acompanhar o cumprimento dos prazos de entrega dos documentos, de registro de frequência e avaliação de aprendizagem, obtidos no decorrer do curso;

IV – coordenar as atividades administrativas e acadêmicas do curso;

V – assegurar que as atividades realizadas estejam devidamente registradas pelo(a) docente responsável pelo componente curricular/módulo;

VI – responsabilizar-se pelo cumprimento do cronograma e dos requisitos necessários para a emissão dos certificados de conclusão do curso FIC;

VII – elaborar e assinar relatório final de atividades, após a oferta do curso, e encaminhar à PROEX;

VIII – assegurar a divulgação das informações acadêmicas referentes ao curso;

IX – coordenar a organização e operacionalização de cursos no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA);

X – analisar e validar os materiais didáticos a serem disponibilizados no AVA.

**TÍTULO IV  
DA PUBLICAÇÃO DE EDITAIS E DO PROCESSO SELETIVO**

Art. 21. O processo seletivo de estudantes deve ocorrer por meio de Edital com critérios e normas definidas por comissão própria.

Art. 22. O processo seletivo pode se efetivar por meio de entrevista, aplicação de questionário, sorteio, dentre outras formas, conforme a situação que motivou a oferta do curso (edital, contrato, convênio, dentre outros).

Parágrafo único. Independente da forma de seleção adotada, o *campus* ou unidade de ensino deve compor um Processo do Edital de Seleção para análise da Procuradoria. Este processo deve conter:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO  
COORDENAÇÃO GERAL DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

- a) Ofício solicitando o parecer jurídico;
- b) Portaria da comissão do processo seletivo;
- c) atas das reuniões;
- d) cópia do(s) PPC(s) objeto(s) do Edital;
- e) edital/cronograma.

Art. 23. O Processo contendo o Edital de Seleção deve estar numerado e assinado pelo presidente da comissão, devendo ser encaminhado diretamente à Procuradoria do IF Baiano para análise e parecer.

Parágrafo único. O Edital deve ser assinado pelo(a) Reitor(a) e o Extrato do documento publicado no Diário Oficial da União.

Art. 24. É da responsabilidade do Coordenador de Extensão e EaD, da Comissão do Processo Seletivo e do setor de Comunicação, a divulgação do Processo Seletivo dos cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC).

Art. 25. O Edital do Processo Seletivo só poderá ser publicado após elaboração do PPC ou do preenchimento do formulário pelo proponente e parecer favorável emitido pela Coordenação Geral de Qualificação Profissional.

**TÍTULO V  
DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR**

**CAPÍTULO I  
DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO**

Art. 26. O Projeto Pedagógico de Curso deve conter os seguintes elementos:

I – Elementos pré-textuais:

- a) capa: logomarca, dados institucionais, nomenclatura e classificação do curso, local e data;
- b) folha de rosto: dados dos(as) gestores(as);
- c) dados da Comissão de Elaboração do Projeto;
- d) dados gerais do curso: proponente, contatos, nomenclatura do curso, eixo



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO  
COORDENAÇÃO GERAL DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

tecnológico, carga horária, modalidade, número de turmas, vagas por turma, tempo de duração do curso, turno de oferta e horário de aulas, periodicidade das aulas, público-alvo/escolaridade mínima, local das aulas, forma de ingresso, instituição demandante/parceira;

e) sumário;

II – Elementos textuais:

a) Apresentação;

b) Justificativa;

c) Objetivo Geral e Específicos;

d) Público-alvo;

e) Perfil do Egresso;

f) Pré-requisitos e mecanismo de acesso ao curso;

g) Avaliação do Processo de Ensino e Aprendizagem;

h) Avaliação do Curso;

i) Organização Curricular;

j) Matriz Curricular;

l) Infraestrutura física e equipamentos;

m) Recursos humanos;

n) Orçamento.

III – Elementos pós-textuais:

a) Referências;

b) Anexos.

**CAPÍTULO II  
DA MATRIZ CURRICULAR**

Art. 27. A matriz curricular dos cursos da Formação Inicial compreende um núcleo



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO  
COORDENAÇÃO GERAL DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

básico e um núcleo tecnológico de conhecimentos.

§ 1º. O núcleo básico da matriz curricular dos cursos da Formação Inicial é de 20% da carga horária total do curso e deve contemplar conteúdos relevantes ao perfil profissional, preferencialmente referentes as áreas de Linguagens, Matemática, Ciências da Natureza e Ciências Humanas, dentre outras.

§ 2º. A seleção dos conteúdos das ementas do Núcleo Básico, referentes aos componentes curriculares mencionados no § 1º, deve considerar o nível de escolaridade do público-alvo do curso, bem como, os conhecimentos elementares ao desenvolvimento do núcleo tecnológico de conhecimentos.

§ 3º. O Núcleo Tecnológico deve estar fundamentado no Guia de Cursos FIC.

§ 4º. A matriz curricular dos Cursos de Formação Inicial, quando couber, deve assegurar no mínimo 10% da carga horária, em relação ao total do curso, para atividades de iniciação à extensão, que devem estar definidas no Projeto Pedagógico do Curso.

I – Entende-se por iniciação à extensão a participação em atividades de extensão existentes no âmbito territorial ou local, execução de atividades que envolvam o público externo, como em palestras, oficinas, minicursos, dia de campo, aulas públicas, prestação de serviços e outras atividades afins, sob orientação/supervisão de, pelo menos, um(a) docente do curso.

II – Nos casos em que não couber a realização de atividades de iniciação à extensão, a justificativa deve constar no PPC.

Art. 28. A matriz curricular dos cursos da Formação Continuada deve ser definida pela comissão de elaboração, contemplando os conhecimentos tecnológicos necessários ao perfil profissional do egresso, buscando contemplar a cultura e as especificidades do território de identidade onde o curso será desenvolvido.

**CAPÍTULO III  
DAS MODALIDADES E DA CARGA HORÁRIA DOS CURSOS FIC**

Art. 29. O IF Baiano oferta cursos FIC nas modalidades de ensino presencial, semipresencial ou a distância, dependendo da necessidade, da estrutura disponível e da demanda apresentada.

§ 1º. A carga horária mínima dos Cursos de Formação Inicial é de 160 (cento e sessenta) horas-relógio, não computado o tempo de estudo individual e em grupo, sem a assistência do(a) docente.

§ 2º. A carga horária mínima dos Cursos de Formação Continuada é de (12) doze



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO  
COORDENAÇÃO GERAL DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

horas-relógio, não computado o tempo de estudo individual e em grupo, sem a assistência do(a) docente.

**CAPÍTULO IV  
DO CORPO DOCENTE**

Art. 30. O corpo docente dos cursos FIC será composto por docentes ocupantes do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do IF Baiano, Técnicos Administrativos em Educação (TAE) e/ou colaboradores(as) externos(as), devendo o quadro necessário estar expresso no Projeto Pedagógico de Curso e no documento que formaliza o convênio firmado, no caso de parceria.

Parágrafo único. Os Técnicos Administrativos em Educação (TAE) e/ou colaboradores(as) externos(as), devem apresentar diploma de nível superior, anexo ao processo de proposição do curso.

**CAPÍTULO V  
DO PROCESSO AVALIATIVO DOS(AS) ESTUDANTES**

Art. 31. A avaliação da aprendizagem deve ter caráter processual e formativo com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

Parágrafo único. Caso o(a) docente constate que o(a) estudante apresenta rendimento de aprendizagem diverso do previsto, deve desenvolver atividades de recuperação processual da aprendizagem.

Art. 32. A avaliação da aprendizagem poderá ser individual ou em grupo, devendo ocorrer de forma diversificada, de acordo com a peculiaridade de cada curso.

Parágrafo único. Devem ser considerados como instrumentos avaliativos: pesquisa bibliográfica, demonstração prática, seminários, relatório, portfólio, atividade e dia de campo, produção de textos, produção científica, artística ou cultural, projetos, oficinas, visita técnica, fórum temático, dentre outros.

**CAPÍTULO VI  
DA CERTIFICAÇÃO**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO  
COORDENAÇÃO GERAL DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

Art. 33. O *campus*, ou unidade de ensino, por meio SRA, deve emitir os certificados dos(as) estudantes, que obtiverem aprovação, conforme estabelecido no PPC e que tenham, no mínimo, 75% de frequência nas atividades desenvolvidas. Na modalidade da Educação a Distância (EaD), a emissão e validação dos certificados dos cursos ofertados será *online*.

Art. 34. Na parte frontal dos certificados FIC devem constar:

I – selo, logomarca, cabeçalho institucional;

II – tipo de formação (inicial ou continuada);

III – nome do concluinte, naturalidade e data de nascimento;

IV – assinatura do(a) Diretor(a) Geral e discente, para cursos de Formação Inicial;

V – assinatura do(a) Coordenador(a) de Extensão ou Diretor Acadêmico para cursos de Formação Continuada;

VI – assinatura do(a) Diretor(a) de EaD, nos cursos propostos por esta Diretoria.

Art. 35. No verso dos certificados dos cursos FIC devem constar:

I – descrição do perfil de atuação profissional;

II – o eixo tecnológico de formação;

III – a relação dos componentes curriculares ministrados e as respectivas cargas horárias;

IV – o período e o local onde o curso foi realizado;





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO  
COORDENAÇÃO GERAL DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

V – os dados da instituição parceira, se for o caso;

VI – fundamentação legal;

VII – dados do registro do certificado;

VIII – assinatura do responsável pelo Registro Acadêmico.

**TÍTULO VI  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 36. Todos os cursos FIC são gratuitos e não possuem taxa de inscrição.

Art. 37. Um curso FIC pode ser ofertado simultaneamente por diversos *campi* e unidades de ensino, na forma de educação presencial, semipresencial ou a distância.

Art. 38. Os(as) estudantes dos cursos FIC devem ter acesso aos laboratórios, biblioteca e toda a infraestrutura necessária ao desenvolvimento do curso.

Art. 39. Na possibilidade da oferta de curso FIC na modalidade à distância, a elaboração do Projeto Pedagógico do Curso deve envolver representante da DEAD.

Art. 40. Os(as) estudantes selecionados(as) devem ser matriculados(as) pela SRA do *campus* ou unidade de ensino de oferta.

Art. 41. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 42. Este Regulamento entra em vigência na data de sua aprovação.